SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.
Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978
JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.
SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 433-0388 / 9964-3888 / 433-0443 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br
Inscrito no CNPJ sob o n° 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina
SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1° andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)371-0119 – Jaraguá do Sul

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Período 2005/2006

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO,** Entidade Sindical de 1° grau, representativa da categoria profissional da base territorial constante do timbre acima, com sede à Rua Chuí, 30 – centro de Joinville, inscrito no C.N.P.J sob o número 83.628.628/0001-63, com registro Sindical junto ao M.Tb.E número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado como devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da categoria levadas a efeito em datas de 22, 23 e 24 de setembro de 2.004 e, de outro lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1° Grau representativa da categoria econômica, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.126.109/0001-32, com sede à rua Rua do Príncipe, 330 – 10° andar – centro de Joinville-SC, neste ato representada por sua **Presidenta Irmã Maria de Lourdes Ribeiro**, inscrita no C.P.F. sob o número 219.600.549-53, abaixo assinada, como devidamente autorizada pela Assembléia Geral da categoria, levada a efeito em data de 07/10/2.004, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e Empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos Sindicatos Convenentes, de acordo com a base territorial do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 02 – DA CORREÇÃO SALARIAL
Os salários dos integrantes da categoria profissional, vigentes em 31/10/2.005, serão reajustados com o percentual mínimo de 6% (seis) por cento, a partir de 01/11/2.005.

Parágrafo único: O percentual de reajuste e condições estabelecidas no caput desta cláusula, não serão aplicadas pelas Empregadoras, que por questões de ordem econômica/financeira, firmarem com o Sindicato Profissional, **Acordo Coletivo de Trabalho**, estabelecendo condição diferenciada da ora pactuada.

CLÁUSULA 03 – DO SALÁRIO NORMATIVO
Fica estabelecido um salário normativo, a vigorar à partir de 01/11/2.005, devido após o período de experiência de 90 dias, equivalente a R$ 430,00 (quatrocentos e trinta) reais, por mês.

Parágrafo único: O salário normativo, fixado no "caput" desta cláusula não se aplica às EMPREGADORAS, que firmarem com o Sindicato Profissional, acordo coletivo, que fixe salário normativo diferenciado do ora pactuado.

CLÁUSULA 04 – DAS HORAS EXTRAS
As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 12ª desta CCT, e desde que prestadas em número superior a 50 (cinqüenta) horas por mês, serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta) por cento e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regimes de compensação estabelecidos na cláusula décima segunda da presente convenção.

CLÁUSULA 05 – DO TRIÊNIO
Para cada grupo de três (03) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de triênio, correspondente a 3% (três por cento) da sua remuneração mensal, limitado ao número de 3(três) triênios.

Parágrafo único – Aos empregados, que na data-base de **01.11.2.002**, já vinham percebendo, a título de triênio, percentual superior ao limite (de três triênios) estabelecido no caput desta cláusula, **fica garantido**, a continuidade da percepção dos percentuais, a título de triênio, até então recebidos.

CLÁUSULA 06 – DO ADICIONAL NOTURNO
O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário contratual estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de início e término desta.

CLÁUSULA 07 – DA SUBSTITUIÇÃO
As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 08 – DO AUXÍLIO CRECHE
Os empregadores que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigados a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

CLÁUSULA 09 – DA APOSENTADORIA
É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com 10 anos ou mais de serviço consecutivo na mesma empregadora, que estiver a menos de 2 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

Parágrafo único: O documento comprobatório para fins do direito previsto no Caput da presente cláusula será aquele fornecido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

CLÁUSULA 10 – DA PROTEÇÃO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto desta cláusula nos casos de:

1. Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional;
2. Rescisão por término de contrato de experiência ou prazo determinado;
3. Se, até 60 (sessenta) dias após a data da efetiva dispensa, a empregada, não notificar a sua empregadora, por escrito, do seu estado gravídico, visando possibilitar, assim, que a empresa ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada ao seu quadro de empregados.

CLÁUSULA 11 – DAS FALTAS AO TRABALHO – JUSTIFICADAS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

a) até 04 (quatro) dias consecutivos (contados do dia do fato, inclusive), em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos;
b) até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro ou sogra, devidamente comprovado nos termos da Lei Civil, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
c) até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
d) por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
e) até dois dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor nos termos da lei respectiva;
f) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

CLÁUSULA 12 – DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
g) Os demais regimes de interesse mútuo firmados entre as empregadoras e empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro – Os empregados ocupantes das funções de Técnico em Radiologia, poderão de comum acordo com seus empregadores, estabelecer jornada especial de trabalho, de até 24:00 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo – Fica facultado aos empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até 90 dias de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete jornadas diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela empregadora.

CLÁUSULA 13 – DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL
Para os empregados que tenham mais de 5 (cinco) anos consecutivos, de serviços na mesma empregadora ou mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empregadora, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o aviso indenizado.

CLÁUSULA 14 – DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela empregadora, deverão ser por esta última fornecidos gratuitamente e já confeccionados.

Parágrafo único – O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela empregadora.

CLÁUSULA 15 – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO
O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.

CLÁUSULA 16 – DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA
O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infrigência do dispositivo, no qual incidiu.

CLÁUSULA 17 – DA ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS
As empregadoras fornecerão alimentação apropriada e gratuitamente a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de 12 horas.

CLÁUSULA 18 – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
As refeições, quando fornecidas pela empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador.
Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:
a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM

b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
d) Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM

CLÁUSULA 19 – DO ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE
As empregadoras abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato a empregadora com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA 20 – DOS ATESTADOS MÉDICOS
As empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença, nos demais casos, isto é, para as empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da entidade sindical profissional, desde que mantenha convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA 21 – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL
A empregadora dará aos seus empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações previdenciárias e complementando as mesmas em caso de necessidade.

CLÁUSULA 22 – DA SEMANA DA ENFERMAGEM
As empregadoras colaborarão com a entidade de classe no sentido de prestigiar as festividades da semana da enfermagem, anualmente entre os dia 12 à 20 de maio, liberando um empregado por empregadora que tiver mais de 10 empregados, sem prejuízo de remuneração, para auxiliar a viabilização da programação que forem organizadas pela entidade sindical.

CLÁUSULA 23 – DO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO
As empregadoras descontarão em folha de pagamento de salários e do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho dos seus empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, diretamente ou através de Assembléia Geral, todas as importâncias devidas ao Sindicato Profissional, quando por este notificadas, fazendo o recolhimento, até o 5° dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de recibos ou em guias próprias fornecidas pela entidade, em sua tesouraria ou Instituição financeira que for indicada, sob as penas do contido no parágrafo único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

CLÁUSULA 24 – DA LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS
Serão liberados pela empregadora os diretores da entidade sindical profissional, sem prejuízo da remuneração até 20 (vinte) dias por ano sendo no máximo 5 (cinco) dias consecutivos em um mês para participar, representando a categoria, em reuniões, assembléias, congressos, encontros

de trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da empregadora e solicitado, por escrito, pela entidade sindical, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 25 – DO QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, no ambito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da direção da empregadora.

CLÁUSULA 26 – DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empregadoras fornecerão gratuitamente a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

CLÁUSULA 27 – DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato Profissional, procurará resolver de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus empregados à Entidade, no intuito de evitar congestionamento do aparelho judiciário.

CLÁUSULA 28 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de 06 (seis) meses de serviços prestados na mesma empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único – As empregadoras sediadas fora do município sede do Sindicato Profissional (Joinville), e sub-sede (Jaraguá do Sul), estão dispensadas do cumprimento desta cláusula, salvo se o referido sindicato mantiver tal serviço, através de seus dirigentes, no município.

CLÁUSULA 29 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empregadoras efetuarão o desconto de 5% (cinco) por cento da remuneração de todos os seus empregados, sócios ou não do Sindicato relativamente ao mês de novembro de 2.005, sob o título de Contribuição Confederativa (prevista no inciso IV do Art. 8° da Constituição Federal vigente, combinado com a letra e do Art. 513 da CLT e decisão do Supremo Tribunal Federal – Recurso Extraordinário, n° 189.960-3), procedendo o recolhimento da importância total até o dia 09/12/2.005, diretamente junto a sede em Joinville ou Sub-sede em Jaraguá do Sul, da Entidade Sindical profissional, através de guias especiais a serem fornecidas pela mesma, devendo ser observado, para o preenchimento e recolhimento, as instruções contidas nas próprias guias, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

Parágrafo primeiro – A título de auxílio assistencial (subvenção patronal), ficam as empregadoras abrangidas pela presente Convenção, obrigadas a recolher (sem desconto da remuneração dos seus empregados), o valor correspondente a 2,5% da remuneração de todos os seus empregados, relativa so mês de competência dezembro/2005, até 20.01.2006 e, mais 2,5% da remuneração dos mesmos, relativa ao mês de competência fevereiro/2006, até o dia 10.03.2006, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Joinville e Região, através de guias a serem fornecidas pelo mesmo e de conformidade com as instruções contidas no referido formulário.

Parágrafo segundo – O não recolhimento no prazo estabelecido, do valor mencionado no caput desta cláusula, acarretará em penalidade de acordo com a legislação que regula a matéria e multa de 20% sobre o valor do capital corrigido, estabelecida nas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria do Sindicato profissional, mais os respectivos juros de mora e correção monetária, aplicados aos débitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro – O Sindicato Profissional ora convenente, se compromete pelo presente instrumento a manter os serviços assistenciais até então prestados em benefício de seus representados.

CLÁUSULA 30 – DO INÍCIO DAS FÉRIAS
As férias não poderão ter seu início em domingos, feriados e dias considerados de repouso semanal.

CLÁUSULA 31 – DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS
Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empregadora, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 32 – DA SINDICALIZAÇÃO
As empregadoras se propõem a colaborar na sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA 33 – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O empregado pré-avisado pela empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários, pelo empregador, no último dia trabalhado.

CLÁUSULA 34 – DO EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA
Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

Parágrafo Único – O disposto no Caput da presente cláusula, não se aplica as Empregadoras que firmarem com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo,

fixando normas diferentes da prevista do Caput desta cláusula, ou que tenham implantado plano de cargos e salários para os seus empregados.

CLÁUSULA 35 – DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE
Fica assegurada uma gratificação de 6 (seis) dias de férias, além das normais, desde que o empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida por ocasião da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro – Para o efeito de caracterização das faltas, observa-se-a o disposto no artigo 473 da CLT e cláusula 11ª desta CCT.

Parágrafo Segundo – O disposto nesta cláusula não se aplica no caso de indenização de férias, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Não incidirá sobre a gratificação de 06 (seis) dias, o percentual constitucional relativo ao prêmio de férias.

CLÁUSULA 36 – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO
As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 37 – DAS PENALIDADES
Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração, em prol da parte prejudicada.

CLÁUSULA 38 – DA MORA SALARIAL
Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0,03%, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 39 – DA TAXA ASSISTENCIAL
O empregado não associado do Sindicato pagará à respectiva entidade de classe o equivalente a 2% (dois por cento) do valor líquido da rescisão do contrato de trabalho quando da homologação da mesma.

CLÁUSULA 40 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – PATRONAL
As empregadoras abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em até três parcelas iguais, respectivamente nos meses de março, maio e julho, todas do ano de 2.006, sob pena de pagamento de multa e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembléia Geral realizada em 06.10.2.005, os valores abaixo discriminados, a título

de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo Sindicato respectivo.

Enquadramento das Empregadoras:	Valor de cada parcela
Até 05 empregados	R$ 60,00
De 06 a 10 empregados	R$ 120,00
De 11 a 30 empregados	R$ 180,00
De 31 a 50 empregados	R$ 240,00
De 51 a 100 empregados	R$ 360,00
De 101 a 200 empregados	R$ 600,00
Acima de 200 empregados	R$ 1.200,00

CLÁUSULA 41 – DO 13° SALÁRIO
Fica facultado aos empregadores a possibilidade de pagamento do 13° salário, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10(dez) do mês de dezembro.

CLÁUSULA 42 – DA REDUÇÃO DE TRABALHO E DE SALÁRIO
Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado, com proporcional redução salarial, desde que tal fato seja de comum acordo entre Empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 43 – DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir de 01/11/2.005, com término em 31/10/2.006.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor, a serem submetidas a Registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Joinville, 22 de novembro de 2.005.

SENHOR LORIVAL PISETTA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

IRMÃ MARIA DE LOURDES RIBEIRO

PRESIDENTA DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE/NORDESTE DE SANTA CATARINA.